



CORREGEDORIA GERAL DA POLÍCIA CIVIL
GABINETE DO CORREGEDOR GERAL

PROVIMENTO nº 001/02

O CORREGEDOR DA POLÍCIA CIVIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 14/82; Art. 70, inciso X, do Decreto 4884/78; e,

CONSIDERANDO, as conclusões e fundamentos, constantes do Provimento nº 04/99, de 19, mar, 1999, desta Corregedoria da Polícia Civil, adotados neste;

CONSIDERANDO, o estatuído na Lei nº 6368, de 21, out, 1976, com relevância ao disposto no art. 40, § 1º 1, da Lei, e demais dispositivos legais,

CONSIDERANDO, o estatuído no Decreto Estadual nº 2428 2, de 09, ago, 2000, para os fins do art. 7º, e com relevância ao disposto nos art. 14, e demais dispositivos legais,

RESOLVE:

ADITAR o Provimento nº 04/99, de 19, mar, 1999, desta Corregedoria:

I - no seu inciso I, alíneas:


- a) "a", acrescentando o item "8" - **Livro de Apreensões de Substâncias Entorpecentes ou que determinem dependência física ou psíquica;**
- b) "b", acrescentando o item "10" - **Livro de Registro de Substâncias Entorpecentes ou que determinem dependência física ou psíquica;**

II – acrescentar o item III, com as seguintes prescrições:

- a) nos livros referentes ao controle de tóxicos deverão constar os seguintes lançamentos: I – Autos; II – Data; III – Substância; IV – Portador; V – Local; VI – Apreendido por; VII – Quantidade; VIII – Destino; IX - DINARC; X – Outros.
- b) os incidentes procedimentais e investigatórios que tratarem de assuntos referentes aos delitos previstos na Lei nº 6368/76, deverão ser imediatamente, oficiados à DINARC, conforme disposto no Decreto Estadual nº 2428/00, e com as informações suso,
- c) Em se tratando de substância entorpecente apreendida e sem indiciado, a autoridade policial instaurará, imediatamente, o Inquérito Policial “por abandono de substância entorpecente”. Com este procedimento, relatado e fundamentado, a autoridade judiciária terá condições de autorizar a medida legal de incineração.

P. R. C.**C U M P R A - S E**

CGPC, 16, janeiro, 2002.



Adauto Abreu de Oliveira
Delegado de Polícia
Corregedor Geral da Polícia Civil.



Obs. Publicado no DO/PR nº 6347, 29/10/02, pág. 15.